REGIMENTO GERAL DOS CURSOS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA INTENSIVA – AMIB

DIRETORIA EXECUTIVA DA AMIB
BIÊNIO 2022-2023

Diretor Presidente: DR. MARCELO DE OLIVEIRA MAIA (DF)

Diretor Vice-Presidente: DR. MARCELO BARCIELA BRANDÃO (SP)

Diretor Secretario Geral: DR. CRISTIANO AUGUSTO FRANKE (RS)

Diretor Tesoureiro: DR. LICURGO PAMPLONA NETO (BA)

Diretor Científico: DRA. CARMEN SÍLVIA VALENTE BARBAS (SP)

Diretora Presidente Futura: DRA. PATRÍCIA MACHADO V.C. MELLO (PI)

Diretora Presidente Passada: DRA. SUZANA MARGARETH AJÉJE LOGO (SP)

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA – AMIB
Rua Arminda, 93 7º andar Vila Olímpia, São Paulo-SP 04545-100
Tel. (11) 5089-2642 www.amib.org.br associados@amib.org.br

FILIADA À AMB Associação Médica Brasileira

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA INTENSIVA – AMIB

CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES.

Artigo 1º - São considerados Cursos AMIB todos os cursos desenvolvidos e implementados **pelos profissionais da AMIB, que fazem parte dos programas de educação continuada**, **que incluem os cursos sob demanda**, os cursos desenvolvidos por instituições nacionais e internacionais de Medicina Intensiva e especialidades afins, onde a AMIB é a representante legal no Brasil **e a Pós-Graduação**.

Os cursos AMIB podem ser desenvolvidos no formato de **Imersão** (antes denominados de cursos AMIB) ou **integrativos** (aqueles que se integram com outras especialidades).

Os cursos de **Imersão** são desenvolvidos por um *Board* de Profissionais titulados pela AMIB, com temas voltados para a Terapia Intensiva (Medicina e Multidisciplinar), cujo conteúdo programático é fixo e caracteriza-se por um modelo de aulas e atividades práticas estabelecidas por esse *Board*. Podem ter de 10 a 20 horas e os alunos são avaliados e certificados ao atingirem o grau mínimo de 7 (sete) numa avaliação escrita (pós-teste) ou numa avaliação de atividades práticas.

Os cursos **Integrativo**s são desenvolvidos individualmente por profissionais capacitados, titulados pela AMIB ou, excepcionalmente, por especialistas com notório saber em áreas específicas, são validados por um *Board* constituído de profissionais titulados pela AMIB, com temas voltados para a Terapia Intensiva (Medicina ou Multidisciplinar). Podem ter de 10 a 20 horas e os alunos são avaliados ao atingirem o grau mínimo de 7 (sete) que pode ser por meio de uma prova ou um trabalho sobre o tema.

Artigo 2º - Os componentes do corpo docente dos cursos AMIB têm funções e composição definidas nos próximos artigos deste regimento. São eles:

a. Coordenador Nacional de cursos AMIB.
b. Coordenador do curso.
c. ***Board*** do curso.
d. Instrutor sênior.
e. Instrutor do curso.

Parágrafo único: Todos os médicos, fisioterapeutas e enfermeiros do corpo docente devem ser associados titulados AMIB adimplentes. Os demais profissionais devem ser sócios adimplentes.

CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS.

Artigo 3º - Os cursos AMIB têm por objetivo o aprimoramento de profissionais de saúde que atuam na terapia intensiva, urgência e emergência, visando melhorar o atendimento prestado a pacientes graves ou potencialmente graves.

CAPÍTULO 3 – DA ESTRUTURA COMUM DOS CURSOS.

Artigo 4º - Os cursos AMIB poderão ocorrer de forma presencial, ensino à distância (EAD) ou no formato híbrido (parte do conteúdo presencial e parte EAD). O EAD pode ser com aulas gravadas ou ao vivo, com professores em tempo real.

Artigo 5º - Os cursos AMIB podem ocorrer na sede da AMIB ou em outro local indicado pela Diretoria Executiva (DE), sob demanda de qualquer solicitante (pessoa física ou jurídica) mediante contrato assinado entre a AMIB e o solicitante, conforme processo padrão da AMIB. Podem ocorrer também no contexto da Pós-Graduação, conforme contrato próprio entre a AMIB e uma Instituição Superior de Ensino (IES).

Artigo 6º - A carga horária de cada curso será determinada pelo *Board* do curso AMIB. Tipicamente são de 10 horas (cursos de um dia) ou 20 horas (cursos de dois dias). Exceções podem ser autorizadas pela DE.

a) A carga horária determinada para cada curso não poderá ser modificada para atender demandas locais, a fim de manter um padrão de qualidade AMIB.
b) Os cursos poderão ser totalmente teóricos ou incluir módulos práticos/ interativos e discussões de casos clínicos.

Artigo 7º - O número de instrutores do curso será definido na sua ementa, com aprovação da DE.

a) Para cursos teóricos, a sugestão são dois instrutores por curso de 20 horas. Para cursos com atividades práticas, que requerem estações para 3 grupos de alunos, a sugestão são três instrutores. Entretanto, a proporção entre número de instrutores e alunos será definida para cada curso entre o Coordenador Nacional e o Coordenador do curso. Cursos com números de alunos acima do previsto na ementa devem ser discutidos com a Coordenação Nacional de cursos.

Artigo 8º. Os materiais e equipamentos para as aulas de demonstração prática poderão ser fornecidos pela AMIB, pelo organizador local do curso (desde que siga as definições da AMIB) ou fornecidos por parceiros da AMIB

CAPÍTULO 4 - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS.

Artigo 9º - Cada DE da AMIB indicará um Coordenador Nacional de cursos AMIB no início do seu mandato, que poderá ser reconduzido ao cargo por, no máximo, uma vez.

a) O Coordenador Nacional de cursos AMIB é subordinado à DE AMIB e trabalhará junto com a Direção Administrativa AMIB.
b) Reportam-se ao Coordenador Nacional de Cursos os coordenadores dos Cursos AMIB (de imersão e integrativos).
c) O Diretoria Executiva, em consonância com Coordenador Nacional de Cursos, poderá proceder com a troca dos coordenadores dos cursos AMIB (imersão e integrativos), por demanda justificada e/ou não conformidades.

d) A DE AMIB poderá trocar o Coordenador Nacional de cursos sempre que julgue necessário.

e) O Coordenador Nacional de Cursos e Coordenadores de Cursos (imersão e integrativos) não poderão, enquanto nesta função, ter conflito de interesse impeditivo ao seu cargo, como coordenar ou ministrar aulas nos cursos de pós-graduação não vinculada a AMIB; dirigir, coordenar ou ministrar aulas em cursos preparatórios para título de especialista em Medicina Intensiva não vinculadas a AMIB. Outras situações deverão ser analisadas pela Diretoria Executiva.

f) Parágrafo Único: O Secretário da Comissão de Pós-Graduação é o coordenador dos cursos integrativos.

Artigo 10º - Cabe ao Coordenador Nacional de cursos AMIB:

a) Supervisionar e zelar pelo adequado andamento e qualidade dos cursos existentes.
b) Enviar semestralmente a DE relatório da performance de cada um dos cursos, contendo os resultados de avaliação feitos pelo corpo discente.
c) Reunir-se com os Coordenadores, individualmente ou em grupo, de cada curso AMIB ao menos uma vez por trimestre, presencialmente, se possível, mas idealmente por web conferência, para montar estratégias de melhoria contínua da metodologia e da qualidade dos cursos.
d) Solicitar à DE AMIB permissão para troca de Coordenadores de curso, quando julgar necessário.
e) Checar regularmente se o conteúdo dos cursos se mantém atualizado, identificando oportunidades de melhoria e solicitar aos Coordenadores de cada curso atualizações científicas, quando julgar pertinente.
f) Consultar e manter a DE AMIB informada sobre qualquer proposta de criação ou modificação de cursos AMIB.
g) Manter o grupo de instrutores e membros do *board* atualizados, com atendimento aos pré-requisitos exigidos por este regimento, de forma que reflitam a realidade de

profissionais efetivamente disponíveis para ministrar cursos.

h) Elaborar, juntamente com a DE e a Direção Administrativa AMIB, estratégias adequadas de divulgação dos cursos.

Artigo 11º - Cada curso AMIB terá um Coordenador do curso e um *Board* (grupo técnico de apoio) subordinado ao Coordenador do curso.

a) O Coordenador de curso será escolhido no final de ano, após o CBMI, anterior ao início de cada gestão por meio de votação eletrônica secreta. Todos os membros do *board* e instrutores podem se candidatar e votar.
b) O coordenador do curso não pode ser reconduzido consecutivamente ao cargo. Nos casos de cursos novos e nos casos da falta de candidatos para a coordenação do curso a recondução será possível.
c) Os candidatos têm dez dias para se candidatar a partir do início do período de eleições.
d) Após o período de inscrição dos candidatos, haverá um período de dez dias para que possam apresentar suas candidaturas.
e) Os instrutores e o *board* do curso receberão individualmente e secretamente sua cédula de votação e terão cinco dia úteis para realizar a votação de forma eletrônica.
f) O candidato com mais votos será considerado eleito para um mandato de dois anos como Coordenador de Curso durante o mesmo período da Diretoria Executiva.
g) Ao candidato a Coordenador de Curso não é permitida a candidatura à Coordenação de mais de um Curso por eleição.
h) O Coordenador de Curso não poderá, enquanto nesta função, ter conflito de interesse impeditivo ao seu cargo, como coordenar ou ministrar aulas nos cursos de pós-graduação não vinculada a AMIB; dirigir, coordenar ou ministrar aulas em cursos preparatórios para título de especialista em Medicina Intensiva não vinculadas a AMIB. Outras situações deverão ser analisadas pelo Coordenador Nacional de Cursos e Diretoria Executiva.
i) O *board* do curso é composto por até sete membros, assim distribuídos: o Coordenador do curso, membro (ou indicação) do respectivo Comitê Científico AMIB, quando aplicável; até cinco instrutores sêniores (conforme definição abaixo) indicados pelo Coordenador do curso.
j) O *board* deve ser constituído para todos os cursos AMIB. A cada gestão, o *board* pode ser parcialmente reformulado pelo novo coordenador no tocante aos cinco instrutores sêniores, com renovação de pelo menos dois deles e no máximo três deles. É recomendável a renovação dos membros do *Board* para que exista uma oportunidade de entrada de novos profissionais.
k) Novos cursos devem–ter o *board* constituído antes de sua formulação, de modo a possibilitar a troca de ideias entre os membros.

Artigo 12º - Cabe ao Coordenador do curso:

a) Reformular o *board* do curso no início de seu mandado, de acordo com as regras definidas neste regimento.
b) Enviar anualmente ao Coordenador Nacional de cursos o relatório de *performance* de cada um dos cursos, contendo as avaliações feitas pelo corpo discente.
c) Manter o curso atualizado, revisando anualmente seu conteúdo (material de sala e material para os alunos) e propondo os ajustes necessários ao Coordenador Nacional de cursos AMIB.
d) Garantir que o *e-book* do curso sob sua coordenação seja atualizado sempre que necessário.
e) Garantir que o curso ocorra de forma padronizada em qualquer local em que seja agendado.
f) Administrar a lista de instrutores do curso, garantindo, que possuam os pré-requisitos descritos no Capítulo 6, Artigo 20º deste regimento e auxiliando a Coordenação de cursos AMIB na indicação de instrutores para que cursos agendados ocorram, procurando garantir proporcionalidade entre os instrutores e respeitar, na medida do possível, a distribuição geográfica deles.
g) Requisitar novo processo seletivo caso julgue necessário e conduzi-lo conforme as regras deste regimento
h) Manter todos os instrutores atualizados sobre o conteúdo atual do curso e quaisquer modificações que venham a ocorrer.
i) Manter o Coordenador Nacional de cursos AMIB ciente de qualquer problema que ocorra no curso ou de qualquer modificação proposta pelo *board*, no seu formato e conteúdo, para posterior aprovação pela DE AMIB.
j) Participar das reuniões dos Coordenadores de Cursos AMIB, quando solicitado.
k) Não é permitido que o Coordenador do Curso acumule a coordenação de outro curso AMIB.

Artigo 13º - Cabe ao *Board* do curso:

a) Auxiliar o Coordenador do Curso em suas funções.
b) Participar de reuniões com o Coordenador do Curso, quando solicitado.
c) Propor ao Coordenador do Curso atualizações no formato e metodologia do curso, quando julgarem necessário.
d) Participar das atualizações de conteúdo do curso.
e) Auxiliar no treinamento de novos instrutores, quando solicitado.

CAPITULO 5 – DOS INSTRUTORES DOS CURSOS

Artigo 14º - Todos os cursos ministrados devem ter em seu grupo de instrutores um instrutor sênior. Instrutor sênior é aquele que já ministrou pelo menos cinco cursos. Por ser impraticável, essa orientação não é válida para cursos novos e, eventualmente, para cursos de baixa demanda. Nesse último caso, instrutores sêniores são aqueles com maior número de cursos ministrados nos

últimos 5 anos.

Artigo 15º - O número de instrutores de cada curso será determinado pelo Coordenador Nacional de Cursos AMIB, com base na demanda de cada curso. O número de instrutores deve ser definido de forma que cada instrutor administre pelo menos dois cursos por ano.

a) Esta decisão será compartilhada com a Direção Administrativa da AMIB.

Artigo 16º - Preferencialmente, deve haver instrutores residentes em todas as regiões do país para facilitar a logística dos cursos.

Artigo 17º - Os instrutores já qualificados (que tenham completado seu processo de treinamento) e ativos (conforme determina este regimento), receberão remuneração por cada curso que ministrarem, conforme valor determinado pela Direção Administrativa AMIB com aprovação do Diretor Tesoureiro AMIB.

a) A remuneração dos instrutores será definida de acordo com o formato e a carga horária de cada curso.
b) Os contratos com terceiros não são regidos por esse instrumento
c) O Coordenador do curso deverá indicar um Instrutor Líder, responsável pela coordenação local do curso, que receberá uma remuneração adicional predeterminada pela AMIB.
d) Esta indicação deve seguir um rodízio entre instrutores sêniores, não se repetindo entre cursos consecutivos.
e) Cabe ao instrutor líder organizar a agenda do curso, dividir as aulas entre os instrutores e garantir o seu bom funcionamento, no tocante a horários, disponibilidade adequada de materiais para as práticas, execução da prova e das avaliações.

Artigo 18º - É permitido que um mesmo instrutor seja instrutor de outros cursos AMIB, desde que conclua todas as etapas de treinamento e seja aprovado no processo seletivo.

CAPITULO 6 – DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS INSTRUTORES

Artigo 20º - São pré-requisitos para candidatar-se a instrutor de um curso AMIB:

a) Os instrutores dos cursos da AMIB deverão ser médicos, enfermeiros ou fisioterapeutas intensivistas titulados e associados adimplentes. Exceção poderá ser feita caso o curso envolva outras especialidades, podendo participar médicos especialistas em suas áreas com notório saber, desde que aprovado pelo *Board*, coordenador de Cursos e DE.

Artigo 21ª – O candidato a instrutor deve ser aprovado no processo seletivo do curso ao qual pretende se candidatar.

O processo seletivo pode ser iniciado pelo coordenador do respectivo curso, com aprovação da Coordenação Nacional de Cursos, sempre que houver demanda para novos instrutores.

a) O processo seletivo poderá ser por candidatura, modalidade em que a comunicação para inscrições dar-se-á no site AMIB.
b) O processo seletivo deve ser conduzido pelo Coordenador do curso em questão, um membro do *board* do curso e, em caso de empate e menor número de vagas, definido por critérios do currículo ou da necessidade de profissionais em algum local do país.
c) A organização do processo seletivo ficará a cargo da equipe de cursos AMIB, sob a orientação do Coordenador Nacional de cursos.
d) O processo seletivo, independentemente de ser candidatura ou indicação, é composto de três etapas: i) análise curricular, ii) avaliação didática presencial e iii) cumprimento de estágio de *trainee*.

O novo instrutor deve cumprir as seguintes etapas:

1) **Etapa 1** - participar como aluno pagante do curso para o qual deseja tornar-se instrutor e ser aprovado com nota maior ou igual a 8,0. Essa etapa é obrigatória e em caso de reprovação o candidato não poderá se tornar instrutor do curso, ainda que tenha sido aprovado no processo seletivo. Candidatos já previamente aprovados no curso desde que o tempo de aprovação seja inferior a 5 (cinco) anos, estão dispensados desta etapa. O candidato arcará com todas as despesas de hospedagem, transporte, inscrição e alimentação. A critério da DE, tais despesas poderão ser custeadas total ou parcialmente pela AMIB, quando for considerado estratégico.

2) **Etapa 2 -** Após concluir a Etapa 1, o candidato a instrutor deverá participar de **um curso** como *trainee* (instrutor sob supervisão).
   a. A supervisão será exercida pelo Coordenador local daquele curso ou um membro do *Board,* além da avaliação feita pelos alunos, que enviará ao Coordenador do curso um relatório (formulário padronizado AMIB para esse fim) de desempenho ao Coordenador do curso, recomendando ou não a conclusão do treinamento do candidato.
   b. O candidato ministrará aulas teóricas e práticas supervisionadas durante esta etapa, definidas pelo Coordenador do curso.
   c. O candidato não será remunerado no curso de *Trainee* e deverá arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação. A AMIB arca com a inscrição do candidato no curso nesta etapa. O *Trainee* não poderá substituir um instrutor nesta etapa.
   d. A critério da DE, as despesas desta etapa poderão ser custeadas de forma parcial ou total pela AMIB, caso seja considerado estratégico.

Todo o processo de treinamento será acompanhado pela Coordenação de Cursos AMIB, à qual o Coordenador do curso manterá informada, sob pena de invalidação do processo.

Artigo 22º - Concluídas essas duas etapas e após aprovação do Coordenador do curso, o candidato torna-se instrutor AMIB do curso para o qual foi qualificado e seu nome será disponibilizado à Coordenação de cursos AMIB.

CAPÍTULO 7º - DO LICENCIAMENTO E DESLIGAMENTO DE INSTRUTORES

Artigo 23º - Um instrutor poderá ser licenciado nas seguintes situações:

a) Caso recuse a três convites consecutivos para ministrar o curso para o qual está habilitado, sem justificativa pertinente.
b) Caso permaneça mais de um ano sem ministrar curso, sem justificativa pertinente. Exceções devem ser consideradas para cursos de baixa demanda.
c) Nos casos em que um instrutor tenha repetidas avaliações de baixo desempenho (didática, postura, comportamento em sala de aula) pelo corpo discente, o instrutor deverá ser notificado pelo Coordenador do curso em consonância com a Coordenação Nacional.
d) A pedido do próprio instrutor.

Artigo 24º - O prazo de licenciamento não poderá ser superior a um ano, salvo determinação contrária e justificada do Coordenador do Curso, aprovada pelo Coordenador Nacional de Cursos AMIB. Após dois anos de licenciamento, o desligamento do curso será automático, podendo o instrutor voltar a ministrar cursos após solicitação formal e aprovação do coordenador, com necessidade de período de reciclagem. O formato da reciclagem será definido pelo coordenador do curso. Exceções devem ser feitas para cursos de baixa demanda.

a) O instrutor licenciado não sofrerá as penalidades descritas no caput deste artigo

Artigo 25º - Um instrutor poderá ser desligado nas seguintes situações:

a. Caso apresente conduta inadequada do ponto de vista técnico, ético e/ou moral (segundo o Código de Ética Médica e o Código de Ética e Conduta AMIB) ou não siga as instruções do seu Coordenador, após as devidas diligências pelo Grupo de Governança Corporativa e com a concordância do Coordenador Nacional de cursos e aprovação da DE.
b. A pedido do próprio instrutor

CAPITULO 8 – DA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS

Artigo 25º - A criação de novo curso pode ser proposta à AMIB por qualquer associado titulado que pretenda ser coordenador de curso. A iniciativa pode também partir da própria DE que, neste caso, indica o coordenador do curso.

Artigo 26º - O pedido deve ser encaminhado inicialmente à Coordenação de Cursos AMIB, com ementa, descritivo do programa e sugestão de até cinco nomes (ou seis, caso não haja comitê correspondente na AMIB) de sócios titulados para comporem o primeiro *board* do curso. A Coordenação de Cursos, via Coordenação Nacional de Cursos e Diretoria Cientifica da AMIB, deve encaminhar o curso e os nomes para aprovação da DE. Após aprovação do curso, a DE deve solicitar ao respectivo comitê da AMIB, se existente, a indicação de um representante para compor o *board* do curso.

CAPITULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - Cursos multiprofissionais ou com instrutores não médicos deverão seguir as orientações dos respectivos Conselhos de Classe.

Artigo 28º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes (AR), por proposta:

I. Da Coordenação Nacional de Cursos
II. Da Diretoria Executiva
III. De, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Representantes da AR.

a. As propostas deverão ser estudadas pelo jurídico, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.
b. Quando a iniciativa da reforma for do Coordenador Nacional de Cursos ou da AR, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a AR.

Artigo 29º - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela DE**.**

Esta proposta de modificação de regimento foi submetida à DE, aprovada na AR de 01.04.2023 e passa a vigorar de imediato.